

**DECRETO Nº 9703/99  
de 27 de maio de 1999**

Dispõe sobre a regulamentação do setor especial de ocupação específica do Loteamento Parque dos Ypes.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, em especial o disposto no inciso IX, artigo 93, da Lei Orgânica do Município, de 05 de abril de 1990, e

Considerando a definição constante do inciso XV, do artigo 75, da Lei Complementar nº 165, de 15 de dezembro de 1997, que dispõe que as ZVU – Zonas de Vazio Urbano “são compreendidas por glebas de médio e grande porte, não ocupadas, constituindo vazios no perímetro urbano, necessitando de planejamento específico para sua ocupação”;

Considerando que o artigo 2º do Decreto 9469, de 08 de maio de 1998, dispõe sobre a necessidade de elaboração de Plano de Ocupação Específica para os loteamentos situados em Zona de Vazio Urbano;

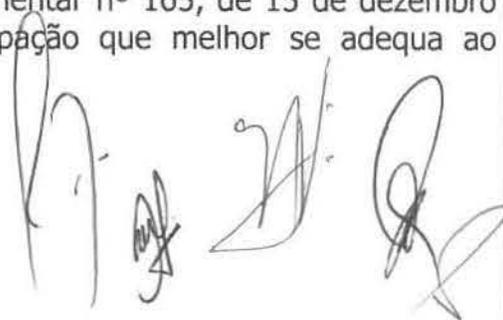
Considerando que o Loteamento Parque dos Ypes foi aprovado através do processo administrativo nº 078196-3/98 e encontra-se em fase de registro no Cartório de Registro de Imóveis e Anexos de São José dos Campos;

Considerando a necessidade de definir quais os tipos de atividades serão permitidas no loteamento, constituído por 278 (duzentos e setenta e oito) lotes, pois após o registro os lotes poderão ser comercializados;

Considerando as características urbanísticas do loteamento, em especial o sistema viário, composto de uma avenida principal e demais ruas em “cul de sac”;

Considerando, finalmente, e após análise do seu entorno, que a ZM2 – Zona Mista Dois, estabelecida na Lei Complementar nº 165, de 15 de dezembro de 1997, é o conjunto de características de uso e ocupação que melhor se adequa ao loteamento em questão,

DECRETA:



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9703/99 – 2

Art. 1º. Fica criado o setor especial do loteamento "Parque dos Ypes", cujas características são as mesmas da ZM2 – Zona Mista Dois, definidas no inciso V, artigo 75, da Lei Complementar nº 165, de 15 de dezembro de 1997.

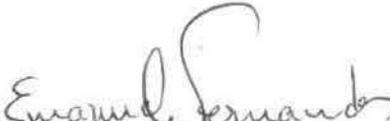
Art. 2º. As características de dimensionamento, ocupação e aproveitamento do lote, bem como as categorias de uso permitidas neste setor especial, são as constantes do Anexo 01, da Lei Complementar nº 165/97, para a ZM2 – Zona Mista Dois, sendo admitida a instalação de atividades econômicas de pequeno porte, conforme Lei Complementar n.º 172, de 08 de julho de 1998.

Art. 3º. A reserva de vaga de estacionamento e acessos a serem observados são os constantes da Lei Complementar nº 165/97, para a ZM2 – Zona Mista Dois.

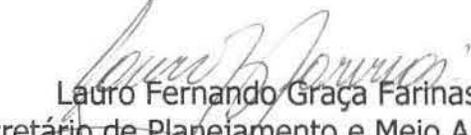
Art. 4º. Fica fazendo parte integrante deste Decreto o mapa constante do Anexo 01, contendo a delimitação do setor especial de ocupação específica referida no artigo primeiro.

Art. 5º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos, 27 de maio de 1999.

  
Emanuel Fernandes  
Prefeito Municipal

  
Sidnei Gonçalves Paes  
Consultor Legislativo

  
Lauro Fernando Graça Farinas  
Secretário de Planejamento e Meio Ambiente

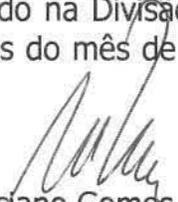
  
Iwao Kikko  
Secretário de Assuntos Jurídicos



Prefeitura Municipal de São José dos Campos  
— Estado de São Paulo —

Cont. DECRETO 9703/99 - 3

Registrado na Divisão de Formalização e Atos da Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos vinte e sete dias do mês de maio do ano de hum mil novecentos e noventa e nove.

  
Luciano Gomes  
Divisão de Formalização e Atos

PI Nº 99/024730-7.

